



PROCESSO TC N.º 19234/20

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Responsável: Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - INSPEÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE PESSOAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO AC2 – TC 00029/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **19234/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marcelo Gambarra Pires e a Sr.ª Genilda Costa de Andrade Ribeiro comprovem a compatibilidade dos horários dos serviços médicos prestados, o primeiro no Hospital Santa Isabel, ligado ao FMS de João Pessoa; no Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, localizado no município de São José do Mipibu/RN; e no Complexo de Saúde de Guarabira, serviços prestados pela empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., que o médico é sócio; e a segunda no Hospital Municipal de Valentina de Figueiredo, em João Pessoa e no Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, no município de São José do Mipibu/RN, e ainda no Complexo de Saúde de Guarabira, esse último se refere aos serviços prestados pela empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que a médica também é sócia, sob pena de cobrança de multa aplicada no caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023



PROCESSO TC N.º 19234/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 19234/20 trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada, contra o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, a respeito de possíveis irregularidades no exercício financeiro de 2020, relacionadas a acúmulo ilegal de cargos públicos.

A matéria, objeto da denúncia em apreço, trata de acúmulo ilegal de cargos pelo Sr. Marcelo Gambarra Pires, médico e diretor clínico do Hospital Regional de Guarabira. Foi apontado que o agente público em questão possui **sete vínculos empregatícios**, inclusive no Rio Grande do Norte, com "cargas horárias extremamente incompatíveis e impossíveis de serem cumpridas". Na denúncia consta ainda que a Sr.^a Genilda Costa de Andrade Ribeiro, médica pediatra, esposa do Sr. Marcelo Gambarra Pires, estaria incorrendo na mesma irregularidade (acumulação ilegal de cargos) uma vez que, além do vínculo com o Hospital Regional de Guarabira, ela possuiria **outros cinco** cargos públicos, inclusive, assim como no caso do marido, em outro estado, com "cargas horárias completamente incompatíveis". Além disso, foi noticiado que o casal possui sociedade na empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 1772154000156), da qual os dois são responsáveis. Consta também que, em pesquisa realizada no SAGRES ON LINE, relativa ao período de 02/2020 a 07/2020, foi constatada um faturamento de R\$ 539.258,33 em nome da empresa.

A segunda parte da denúncia trata de situações de assédio moral ("ameaças, perseguições e humilhações") imposto aos funcionários do Hospital Antônio Paulino Filho (Hospital Regional de Guarabira, PB) pelo Diretor Geral (Sr. Liheldson de Assis Barbosa) e pelo Diretor Clínico (Sr. Marcelo Gambarra Pires) à época. Esta Auditoria não procederá à análise do mérito da suposta irregularidade aqui em comento, uma vez que entende que a situação observada deve ser encaminhada aos órgãos de Ouvidoria/Corregedoria responsáveis ou mesmo formulada representação ao Ministério Público ou, ainda, abertura de processo na Justiça Comum. Não se trata, por óbvio, de matéria afeita aos Tribunais de Contas.

A Auditoria, ao analisar a denúncia, elaborou relatório inicial concluindo pela **procedência** da denúncia, devendo os servidores envolvidos apresentar esclarecimentos e justificativas para as irregularidades observadas, qual seja: **acúmulo irregular de vínculos públicos e prestação de serviços ao órgão público por servidores do mesmo**.

De ordem do Relator, foi notificado o gestor responsável para apresentar defesa, o qual fez conforme consta do DOC TC 37893/22.

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu dessa forma:

"Ante o exposto, esta Auditoria sugere que, em virtude dos elementos e indícios acostados no Relatório Inicial (fls. 92-106), no qual não foi apurado nenhuma irregularidade no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, mas, no Hospital Regional de Guarabira (entidade subordinada à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba), seja **remetido os presentes autos à Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II, conforme Portaria TCE PB 38/2021**. Recomenda-se, salvo melhor entendimento, que o Sr. **MARCELO GAMBARRA PIRES** e a Sr.^a **GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO** sejam citados a fim de apresentarem defesa sobre a irregularidade apontada na contratação da empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA".



PROCESSO TC N.º 19234/20

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando pela citação do Sr. Marcelo Gambarra Pires e da Sr.^a Genilda Costa de Andrade Ribeiro para fins de apresentação de defesa acerca do fato mencionado no parágrafo anterior, em consonância com o Corpo Técnico, bem como, pela citação do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, tendo e vista que a eiva se relaciona no âmbito do Hospital Regional de Guarabira, vinculado ao Ente Estadual.

Houve as notificações sugeridas com apresentação das respectivas defesas, conforme consta dos autos.

A Auditoria analisou as defesas apresentadas e concluiu da mesma maneira constante no relatório anterior.

Antes do processo seguir ao Ministério Público, houve apresentação de novos documentos, os quais foram remetidos para Auditoria.

De posse da documentação, a Auditoria elaborou relatório de complemento de instrução onde concluiu pela irregularidade na contratação da empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDITOS LTDA., e acúmulo irregular de vínculos públicos e prestação de serviços ao órgão público por servidores do mesmo.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02656/22, opinando pela:

- 1) PROCEDÊNCIA da denúncia no que tange ao histórico de acumulações ilegais de vínculos públicos por parte dos servidores Marcelo Gambarra Pires e Genilda Costa de Andrade Ribeiro;
- 2) IMPOSIÇÃO DE MULTA para os envolvidos;
- 3) ASSINAÇÃO DE PRAZO para que o Sr. Marcelo Gambarra Pires opte por apenas dois de seus três vínculos atuais e demonstre a compatibilidade de horários dos dois remanescentes, sob pena de sustação do contrato da M. G. Doctors Serviços Médicos Ltda. com o Estado da Paraíba, em caso de omissão;
- 4) ASSINAÇÃO DE PRAZO para que a Sr.^a Genilda Costa de Andrade Ribeiro demonstre a compatibilidade de horários de seus dois vínculos atuais, sob pena de determinação para instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Prefeitura de João Pessoa em caso de omissão;
- 5) REMESSA de cópia dos autos do presente processo para o Ministério Público Comum para as medidas que entenderem necessárias relativas aos indícios de assédio moral denunciados no Hospital Antônio Paulino Filho (Hospital Regional de Guarabira/PB).

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 19234/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, restou constatado que o Sr. Marcelo Gambarra Pires e a Sr.^a Genilda Costa de Andrade Ribeiro exercem dois cargos públicos de médico, não havendo irregularidade nesse sentido. No entanto, a Auditoria considerou como um terceiro vínculo público, os serviços prestados na execução de plantões médicos no Complexo de Saúde de Guarabira, onde os servidores denunciados são sócios da empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Diante dos fatos, necessário se faz que seja comprovada a compatibilidade de horário dos serviços médicos prestados pelos respectivos servidores.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marcelo Gambarra Pires e a Sr.^a Genilda Costa de Andrade Ribeiro comprovem a compatibilidade dos horários dos serviços médicos prestados, o primeiro no Hospital Santa Isabel, ligado ao FMS de João Pessoa; no Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, localizado no município de São José do Mipibu/RN; e no Complexo de Saúde de Guarabira, serviços prestados pela empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., que o médico é sócio; e a segunda no Hospital Municipal de Valentina de Figueiredo, em João Pessoa e no Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, no município de São José do Mipibu/RN, e ainda no Complexo de Saúde de Guarabira, esse último se refere aos serviços prestados pela empresa M.G. DOCTORS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, que a médica também é sócia, sob pena de cobrança de multa aplicada no caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 13:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 12:22



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 12:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO